

**título:** Resolução nº 22, de 15 de março de 2000

**ementa:** Dispõe sobre os Procedimentos Básicos de Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Importados Pertinentes à Área de Alimentos.

**publicação:** D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 16 de março de 2000

**órgão emissor:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**alcance do ato:** federal - Brasil

**área de atuação:** Alimentos

**relacionamento(s):**

**atos relacionados:**

- [Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977](#)
- [Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969](#)

**revoga:**

- Resolução RDC nº 3, de 04 de outubro de 1999



[Versão para impressão](#)



[Enviar por email](#)

## **RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2000**

Dispõe sobre os Procedimentos Básicos de Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Importados Pertinentes à Área de Alimentos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regimento da ANVS aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1 de 26 de abril de 1999, em reunião realizada em 1º de março de 2000, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico sobre os Procedimentos Básicos de Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Importados Pertinentes à Área de Alimentos, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 3, de 4 de outubro de 1999.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PRODUTOS IMPORTADOS PERTINENTES À ÁREA DE ALIMENTOS

1. ALCANCE

1.1. Objetivo

Orientar procedimentos de registro e dispensa da obrigatoriedade de registro de produtos importados pertinentes à área de alimentos.

1.2. Âmbito de Aplicação

Este Regulamento aplica-se ao trâmite de registro e dispensa da obrigatoriedade de registro de produtos importados pertinentes à área de alimentos.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. Os procedimentos e formulários para registro e dispensa da obrigatoriedade de registro de produtos importados serão os mesmos estabelecidos para os produtos nacionais, conforme regulamento técnico específico.

2.1.1. Para os produtos dispensados da obrigatoriedade de registro, deve ser apresentado o Formulário de Comunicação de Importação de Produtos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro, conforme Anexos I e II deste Regulamento.

2.2. O pedido de registro deve ser feito pelo importador, empresa subsidiária ou representante do fabricante.

2.2.1. Caso exista mais de um importador para um mesmo produto importado, os pedidos devem ser solicitados por cada importador.

2.2.2. Caso exista a empresa subsidiária ou representante do fabricante estabelecido no Brasil, esta pode solicitar apenas um registro para um mesmo produto com marcas e importadores distintos, desde que o importador ou distribuidor autorize a utilização de sua marca pelo detentor do registro.

2.3. Os alimentos, aditivos, coadjuvantes de tecnologia e embalagens devem estar de acordo com o Decreto Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969 e respectivos regulamentos.

2.4. Quando o estabelecimento do importador ou representante do fabricante se constituir em escritório comercial, deve(m) ser apresentado(s) o(s) Alvará(s) Sanitário(s) ou Licença(s) de Funcionamento(s) do(s) depósito(s) onde será(ão) armazenado(s) o(s) produto(s) objeto da solicitação de registro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE ALIMENTOS E TOXICOLOGIA COMUNICAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO	A) RECEBIMENTO VISA/DATA
---	--------------------------









- 1) cada quadrícula deve conter apenas um caracter alfanumérico;
- 2) em se tratando de campo numérico, iniciar com o preenchimento sempre da direita para a esquerda;
- 3) em se tratando de campo alfabético, iniciar o preenchimento pela primeira quadrícula à esquerda, deixando sempre uma quadrícula em branco entre as palavras ou expressões;
- 4) campo quadriculado com mais de uma linha deve ser considerado como única linha de preenchimento, não sendo considerados as regras de divisão silábica na mudança de linha e utilização de hífen;
- 5) quando o campo for insuficiente para a informação, devem ser mantidas as palavras-chave e abreviadas as demais, sem prejuízo do entendimento da informação. Não será aceita folha em anexo para complementação do nome, marca e etc....

## ANEXO II

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE

#### PRODUTOS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO

QUADRO	CAMPO	ORIENTAÇÃO
A	RECEBIMENTO VISA/DATA	<p>Uso exclusivo do órgão da Vigilância Sanitária (VISA).</p> <p>Preencher a data de protocolo e/ou carimbo de recebimento da comunicação no órgão.</p>
B	DADOS DA EMPRESA IMPORTADORA REPRESENTANTE DO FABRICANTE OU SUBSIDIÁRIA	<p>- Preencher com os dados de identificação e endereço completo da empresa importadora/representante do fabricante ou subsidiária.</p>
C	DADOS DA UNIDADE ARMAZENADORA	<p>Preencher com os dados de identificação e endereço completo da unidade armazenadora, onde o(s) produto(s) relacionado(s) no verso e/ou no(s) anexo(s) estão sendo armazenados.</p>
D	TERMO DE RESPONSABILIDADE	<p>Preencher neste quadro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a data do início de importação do(s) produto(s)</li> <li>- o prazo, em dias, previsto para o início da comercialização do(s) produto(s); e</li> </ul>

		- o local, data, nome e assinatura do responsável pela empresa.
F  (verso/anexos)	PRODUTOS IMPORTADOS DISPENSADOS DE REGISTRO	Preencher neste quadro:  - os números de CNPJ da empresa importadora/representante fabricante/subsidiária,  comunicante da importação dos produtos e da unidade armazenadora, informada no quadro  "C";  - o controle de folhas anexadas ao Formulário de Comunicação. (ex.: 01 de 03); e  - nos sub-quadros (Produto => 01 a 03), informações sobre o(s) produto(s) objeto da  comunicação.
	PRODUTO => 01 A 03	Preencher neste sub-quadro os seguintes dados:  - no campo "CATEGORIA": o código da categoria do produto, conforme tabela apresentada no Anexo I, desta Resolução;  - no campo "DESCRIÇÃO DA CATEGORIA": a descrição ou o nome da categoria correspondente ao código informado;  - no campo "NOME DO PRODUTO": o nome completo do produto;  - no campo "MARCA": a marca e/ou nome de fantasia do produto;  - no campo "TIPO(S) DE EMBALAGEM": declarar o(s) tipo(s) de embalagem(s) primária(s) usado(s) para a

		<p>comercialização do produto;</p> <p>- no campo "VALIDADE (ANO/MÊS/DIA)": indicar o número de "anos" ou "meses" ou "dias", referente a validade do produto. Marcar um "X" sobre a letra que indica ano, mês ou dia de validade;</p> <p>- no campo</p> <p>"PERSPECTIVA COMERCIAL": Marcar um "X" sobre a(s) perspectiva(s) de comercialização do produto.</p>
--	--	---